

Projeto de Lei de Iniciativa Popular que cria o Parque Municipal Maciço do Cruzeiro e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL MACIÇO DO CRUZEIRO, com área total de 74.500m² (setenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados) e 1.420m (um mil e quatrocentos e vinte metros) de perímetro, conforme foto de satélite anexo, que passará para o domínio público, localizado no popularmente conhecido como Morro do Cruzeiro na região urbana do município de Cambuí, limítrofe com o bairro Edith Lopes.

ART. 2º - O Parque Municipal Maciço do Cruzeiro tem como objetivo a preservação do patrimônio religioso cristão do local e suas adjacências, dos ecossistemas naturais relevantes ao município, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, culturais e de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo Único: o caminho de acesso ao parque deve ser preservado assim como as 14 (quatorze) estações (minicapelas) que estão à sua margem, representando a Via Sacra.

ART.3º - A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos possíveis na área, serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo do Parque Municipal do Cruzeiro, a ser contemplado na regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único: enquanto não for elaborado e aprovado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no Parque devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade da área e a sua preservação.

ART.4º - O entorno do Parque Municipal do Cruzeiro sofrerá restrições de uso do solo, estabelecendo-se que na faixa imediatamente vizinha ao parque, não serão permitidas edificações residenciais e/ou comerciais.

Parágrafo Único: no perímetro citado no "caput" deste artigo, não será admitida a implantação de atividades comerciais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal.

ART.5º - As áreas particulares incluídas no perímetro do parque serão desapropriadas pela Prefeitura Municipal de Cambuí, que poderá buscar a colaboração de instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, federais e/ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo do Parque.

Parágrafo Único: os recursos necessários à implantação do Parque serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo também receber doações de instituições conveniadas, de entidades públicas, privadas, nacionais e/ou internacionais.

ART. 7º - O Conselho Consultivo Provisório do Parque Municipal do Cruzeiro passa a ter as seguintes atribuições: I- elaborar o seu regimento interno, no prazo de

noventa dias, contados da sua instalação; II- acompanhar a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo do Parque garantindo o seu caráter participativo; III- buscar a integração do Parque com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e também com o seu entorno; IV- buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais que se relacione com o Parque; V- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; VI- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do município; VII- apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

ART.8º - O Conselho Consultivo do Parque Municipal Maciço do Cruzeiro, após a sua implementação, se constituirá com a representação paritária dos órgãos de entidades públicas e da sociedade civil, sendo que será composto por 06 (seis) membros, (03) representantes do Poder Executivo local e (03) representantes da sociedade civil.

ART.9º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cambuí, adotar as medidas necessárias para a efetiva proteção e implantação do Parque Municipal Maciço do Cruzeiro e executar uma gestão compartilhada com a sociedade civil.

ART.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população cambuiense, usufruindo do seu direito constitucional e da previsão legislativa constante do regimento interno da Câmara de Vereadores de Cambuí, apresenta aos excelentíssimos senhores(as) vereadores(ras) o presente projeto de iniciativa popular, que busca criar o Parque Municipal Maciço do Cruzeiro. Considerando a necessidade de preservarmos o patrimônio histórico, religioso e ambiental do nosso município; considerando ainda que esse espaço é um dos principais pontos turísticos do município, em função da sua magnitude e da vista paisagística que oferece da região; torna-se imprescindível que essa Casa resgate esse patrimônio, tirando-o do abandono em que se encontra e disponibilizando-o à sociedade.

Os parques urbanos, além de serem os pulmões das cidades, ajudam a combater a poluição, favorecem a biodiversidade contribuindo diretamente para a saúde e qualidade de vida da população. São ainda ambientes para a prática de atividades culturais, científicas, esportivas, de lazer e entretenimento, numa cidade como a nossa, onde os espaços públicos disponíveis à população são muito escassos. Ante o exposto, contamos com a sensibilidade de todos os parlamentares para a defesa dessa nobre causa.
